

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete:

Marina Nazareth de Lima

09/05/2016

PORTARIA CONJUNTA Nº 495/PR/2016

Dispõe sobre a preparação, a capacitação e o suporte para a implantação do projeto piloto do Trabalho Solidário Remoto - TSR, utilizando o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nas comarcas que especifica.

O PRESIDENTE e o 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do art. 26, o inciso III do art. 30 e o inciso XVII do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Lei federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 185, de 18 de dezembro de 2013, institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais, estabelecendo os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO a edição da Resolução do CNJ nº 194, de 26 de maio de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciais da primeira instância dos tribunais brasileiros;

CONSIDERANDO a edição da Resolução do CNJ nº 219, de 26 de abril de 2016, que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência nº 3.079, de 24 de outubro de 2014, que dispõe sobre a infraestrutura, a manutenção e a utilização das salas destinadas às áreas técnicas de informática e telecomunicação, no âmbito da Justiça de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência nº 388, de 25 de outubro de 2014, que dispõe sobre as atribuições e as competências dos Juizes de Direito Diretores de Foros e

dos servidores da Justiça de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais, na aplicação do disposto na Portaria da Presidência nº 3.079, de 24 de outubro de 2014;

CONSIDERANDO que o planejamento estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, ao tratar do macrodesafio "celeridade e produtividade na prestação jurisdicional", estabelece como meta a implantação do PJe nas varas cíveis, de família e da fazenda das comarcas de entrância especial do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 3, de 26 de janeiro de 2015, que orienta sobre a implantação do PJe nas comarcas de entrância especial;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgar as atividades que visam o preparo da infraestrutura e o planejamento para capacitação, e de definir de forma clara e objetiva as atribuições dos principais atores e setores da Instituição envolvidos;

CONSIDERANDO a variação do Índice de Produtividade por Servidor - IPS entre as diversas varas das comarcas da justiça comum de primeiro grau, bem como a expectativa de melhor alocação da força de trabalho disponível na consecução da missão institucional,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Portaria Conjunta dispõe sobre a preparação, a capacitação e o suporte para a implantação do projeto piloto do Trabalho Solidário Remoto - TSR, por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nas seguintes comarcas:

I - Belo Vale;

II - Bonfim;

III - Ferros;

IV - Iguatama;

V - Martinho Campos.

Art. 2º O projeto piloto do TSR terá duração mínima de seis meses a contar da data de sua entrada em operação, constante do cronograma de implantação.

Art. 3º O servidor ocupante do cargo de Oficial de Apoio Judicial que for designado para atuar no projeto piloto de que se trata esta Portaria Conjunta executará remotamente, em regime de dedicação exclusiva, do Fórum da comarca em que está lotado, por meio do sistema PJe, tarefas cartorárias de duas varas pertencentes à comarca de Belo Horizonte, selecionadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Presidência do TJMG.

§ 1º Os servidores designados deverão possuir o seguinte perfil técnico:

I - conhecimento sobre as atividades cartoriais executadas na secretaria de juízo;

II - conhecimento básico em microinformática e Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOM.

§ 2º Os servidores designados estão subordinados:

I - administrativamente ao Juiz Diretor do Foro da comarca na qual está lotado, para fins de informação da frequência mensal, férias, afastamentos diversos, licenças diversas, avaliação de desempenho e outros; e

II - funcionalmente ao escrivão da vara que receberá a cooperação remota, em especial, para fins de subsidiar o Diretor do Foro na avaliação de desempenho, para fins de cumprimento do disposto no § 3º deste artigo, além de orientações operacionais relativas aos processos de trabalho.

§ 3º Durante o período correspondente à execução do projeto piloto, o desempenho dos servidores que dele participam deverá ser avaliado nos termos da Portaria Conjunta da Presidência nº 85, de 20 de setembro de 2006, se o servidor estiver em estágio probatório ou da Portaria Conjunta da Presidência nº 86, de 20 de setembro de 2006, caso seja estável, observadas as seguintes adequações:

I - o superior imediato do servidor avaliado, previsto no art. 13, I da Portaria Conjunta da Presidência nº 85, de 2006, e no art. 10 da Portaria Conjunta da Presidência nº 86, de 2006, será o Juiz Diretor do Foro da comarca na qual está lotado, em razão da subordinação administrativa descrita no § 2º deste artigo;

II - o escrivão ao qual o servidor avaliado estiver funcionalmente subordinado deverá subsidiar o Juiz Diretor do Foro da comarca na qual o servidor avaliado estiver lotado durante o acompanhamento do desempenho e quando da realização da avaliação.

§ 4º Os servidores designados cumprirão a jornada de trabalho prevista para o seu cargo na legislação de regência.

§ 5º O escrivão da vara que receberá a cooperação poderá alterar o turno de trabalho do servidor de que trata esta Portaria, observada a conveniência administrativa.

CAPÍTULO II

DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

Art. 4º A implantação do TSR nas comarcas selecionadas para o projeto piloto será realizada conforme cronograma aprovado pelo Presidente do TJMG e compreende o planejamento e a execução das seguintes atividades:

I - preparo da infraestrutura;

II - operação assistida concentrada;

III - suporte presencial e remoto.

Art. 5º No tocante ao cronograma de implantação em vigor é responsabilidade dos setores:

I - Núcleo Técnico do PJe - NTPJe: enviar o cronograma de implantação em vigor para a Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP, na Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, à Secretaria de Padronização da 1ª Instância, Suporte ao Planejamento e à Ação Correcional - SEPAC, na Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ, à Secretaria Executiva de Planejamento e Qualidade na Gestão Institucional - SEPLAG, à Assessoria de Comunicação Institucional - ASCOM e às demais diretorias executivas envolvidas no projeto de implantação do PJe;

II - Corregedoria Geral de Justiça - CGJ: informar o cronograma de implantação ao Diretor do Foro de cada comarca que participará do projeto, orientando-o sobre as diretrizes da implantação, as datas e as atividades a serem realizadas;

III - Diretor do Foro: divulgar o cronograma de implantação em vigor para os servidores e funcionários da comarca, com o intuito de prepará-los; e

IV - Assessoria de Comunicação Institucional - ASCOM: realizar divulgação do projeto para o público interno da comarca.

Parágrafo único. Havendo alteração no cronograma de implantação, deverá ser feito o procedimento de divulgação, conforme previsto nos incisos I ao III deste artigo.

CAPÍTULO III

DA INFRAESTRUTURA

Art. 6º O TSR será realizado nas instalações do Fórum das comarcas cooperantes, em local exclusivo e adequado às atividades a serem desenvolvidas.

§ 1º Os equipamentos de informática destinados ao TSR não poderão ser utilizados para outros fins nas comarcas supramencionadas sem prévia autorização do Presidente.

§ 2º A Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR manterá um computador de reserva (backup) no local de que trata o "caput", para uso exclusivo no TSR.

Art. 7º No tocante ao preparo da infraestrutura para implantação do TSR é responsabilidade dos setores:

I - Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial - DENGEP e DIRFOR:

a) levantar, planejar e executar, observando os requisitos técnicos pertinentes, as adaptações prediais e de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação necessárias à criação da sala exclusiva para realização do trabalho solidário remoto e utilização dos sistemas PJe e SISCOP na comarca cooperante;

- b) encaminhar para o NTPJe, oportunamente e conforme cronograma vigente, relatório sobre as atividades realizadas, checklist (lista de verificação), relatório técnico de diagnóstico sobre as inconformidades, e o plano de ação para solucioná-las;
- c) realizar os ajustes apontados no relatório técnico de diagnóstico e no plano de ação; e
- d) encaminhar o relatório sobre as atividades realizadas de uma diretoria para a outra e ambas para o NTPJe;

II - Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio - DIRSEP: fornecer, transportar e instalar os mobiliários necessários à adequação da sala de trabalho solidário remoto em cada comarca;

III - DIRFOR: fornecer, transportar, instalar, testar e manter os ativos de TIC, sistemas e aplicativos necessários ao trabalho solidário remoto em cada comarca;

IV - NTPJe: realizar vistoria na comarca com o intuito de verificar a conformidade da execução dos ajustes apontados nos relatórios fornecidos pela DENGEP e pela DIRFOR, e comunicar às áreas envolvidas sobre a situação da comarca;

V - Diretor do Foro da comarca: manter a estrutura padrão executada para o trabalho solidário remoto.

Parágrafo único. Ultrapassadas as etapas descritas nas alíneas do inciso I do "caput" e persistindo inconformidades, as alíneas "b", "c" e "d" devem ser realizadas novamente até que cessem as inconformidades.

Art. 8. A Gerência de Operações - GEOPE: realizar em cada comarca supramencionada, antes da data prevista em cronograma para o início da capacitação, a certificação digital dos servidores participantes deste projeto piloto que não possuam certificado digital.

CAPÍTULO IV

DA OPERAÇÃO ASSISTIDA CONCENTRADA

Art. 9º A Operação Assistida Concentrada, com duração de duas semanas, em datas constantes no cronograma de implantação, visa oferecer ao Oficial de Apoio Judicial designado condições técnicas suficientes para realizar o trabalho solidário remoto, a partir do sistema PJe, por meio de orientações teóricas e práticas, adequadas ao perfil do servidor cooperador remoto, ministradas em local apropriado por equipe vinculada ao NTPJe, Gerência de Orientação dos Serviços Judiciais Informatizados - GESCOM e GEOPE.

§ 1º Os Oficiais de Apoio Judicial terão acesso às funcionalidades do PJe de acordo com o perfil que lhes for atribuído e em razão das atividades previamente estabelecidas.

§ 2º A capacitação no uso do sistema PJe será ministrada por equipe de orientadores vinculada ao NTPJe e realizar-se-á nas salas de aula do NTPJe.

§ 3º A capacitação relacionada aos aplicativos de suporte técnico e certificado digital será ministrada por equipe de orientadores vinculada à GEOPE e realizar-se-á nas salas de aula do NTPJe.

§ 4º A capacitação relacionada às normas jurídicas, padrões e procedimentos de trabalho a serem utilizados em cada tarefa será ministrada por equipe de orientadores vinculada à GESCOM e realizar-se-á nas salas de aula do NTPJe.

Art. 10. A operação assistida concentrada além das aulas teórico práticas nas salas de aula do NTPJe, contemplará estágio nas 9ª Vara Cível e 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte e simulado de trabalho remoto no NTPJe, em datas constantes no cronograma de implantação.

Art. 11. O comparecimento dos servidores convocados às atividades da operação assistida concentrada é considerado ato de serviço, de caráter obrigatório e dedicação exclusiva, não podendo o servidor realizar qualquer outra atividade durante o período da capacitação.

Art. 12. O preenchimento diário da avaliação do aprendizado durante a operação assistida concentrada é obrigatório, sendo facultativa a identificação do avaliador.

Art. 13. O servidor que participar da Operação Assistida Concentrada estará dispensado do cumprimento integral de sua jornada de trabalho diária e o período da capacitação será computado como jornada, sendo permitida a flexibilidade do horário.

Art. 14. Caberá à EJEJF elaborar a lista de presença dos servidores inscritos na Operação Assistida Concentrada e enviá-la ao NTPJe.

§ 1º O NTPJe, ao término da capacitação, encaminhará a lista de presença à Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos - DEARHU.

§ 2º Os servidores que, na Operação Assistida Concentrada, obtiverem frequência mínima de 80%, a ser diariamente controlada, concluindo com aproveitamento a capacitação, receberão o respectivo certificado de participação emitido pela EJEJF.

CAPÍTULO V

DO SUPORTE E ACOMPANHAMENTO

Art. 15. O suporte presencial tem como objetivo manter o atendimento presencial aos Oficiais de Apoio Judicial, resolvendo as dúvidas relacionadas às regras jurídicas do processo judicial eletrônico e as tarefas cartoriais a serem executadas remotamente.

Parágrafo único. Caso a questão apresentada não seja uma dúvida jurídica e sim um problema de funcionamento do sistema PJe, o demandante será orientado a registrar um chamado no Portal de Serviços de Informática, a partir da Rede TJMG, ou do telefone 0800.

Art. 16. O suporte presencial, com duração de 4 (quatro) semanas, iniciará na data em que o TSR entrar em operação na comarca.

Art. 17. As dúvidas existentes no período de suporte presencial que não forem sanadas de imediato pela equipe da GESCOM serão enviadas por esta equipe à CGJ para estudos e serão respondidas no menor prazo possível.

Art. 18. Após as 4 (quatro) semanas de suporte presencial, as dúvidas, reclamações, sugestões ou pedidos de informações sobre o PJe, deverão ser encaminhadas às equipes de atendimento através do registro de um chamado no Portal de Serviços de Informática, disponível na Rede TJMG, ou pelo telefone 0800. Este canal realizará o 1º nível de atendimento;

Parágrafo único. Os chamados que não forem solucionados diretamente no 1º nível de atendimento serão encaminhados para os setores abaixo, que deverão resolvê-los no menor tempo possível, pois terão prioridade de atendimento durante a duração do projeto piloto:

I - CGJ/SEPAC: quando tratar-se de questões relacionadas às regras de negócio e dúvidas jurídicas; e

II - DIRFOR/NTPJe: quando tratar-se de questões relacionadas ao funcionamento do sistema PJe.

Art. 19. Caberá à CGJ fazer o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo servidor designado para atuar no projeto piloto de que se trata esta Portaria Conjunta e promover as devidas correções e aprimoramentos.

Art. 20. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 6 de maio de 2016.

Desembargador PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES, Presidente

Desembargador KILDARE GONÇALVES CARVALHO , 2º Vice-Presidente

Desembargador ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS, Corregedor-Geral de Justiça